



JOÃO ANTUNES  
Consultor da OTOC

## Novidades no regime do pedido de reembolso do IVA

Os prazos para reembolso do IVA e os obstáculos colocados à sua concessão sempre foram objecto de duras críticas por parte das associações empresariais e dos empresários em geral.

Com a actual conjuntura económica desfavorável e fruto também de pressões políticas, foram introduzidas alterações ao regime de reembolso do IVA em Março deste ano, tendo entrado em vigor um novo Despacho Normativo regulamentador a 2 de Julho que revê os procedimentos e condições de acesso ao reembolso.

O novo regime introduz novidades ao nível do prazo de reembolso e a criação de um regime de reembolso mensal.

### Requisitos de concessão do reembolso

Os requisitos gerais de concessão do reembolso, de verificação cumulativa, são os seguintes:

- Inexistência de divergências entre os valores da declaração periódica e os valores dos elementos que constituem o pedido de reembolso;

- Não se encontrar o sujeito passivo em situação de incumprimento declarativo relativo ao IVA, IRC e IRS, consoante o caso, com referência a períodos de imposto

anteriores;

- Existência de conta bancária;
- Não constarem das relações de clientes, fornecedores e regularizações, sujeitos passivos com número de identificação fiscal inexistente ou que tenham actividade cessada no período a que respeita o imposto.

### Novo prazo para o reembolso

O prazo geral para o reembolso do IVA passa a ser até ao final do segundo mês seguinte ao da apresentação do pedido que, representa, a antecipação em um mês no pagamento dos reembolsos.

### Regime de reembolso mensal

Foi criado um regime de reembolso mensal que depende de inscrição a pedido do sujeito passivo.

Esta inscrição no regime de reembolso mensal é efectuada a pedido do sujeito passivo, por transmissão electrónica de dados através do sítio electrónico da Direcção-Geral dos Impostos, até ao final do mês de Novembro do ano anterior àquele em que se destina a produzir efeitos.

Após a verificação das condições de admissibilidade neste regime, a Direcção-Ge-

ral dos Impostos notifica o sujeito passivo da decisão sobre a aceitação da inscrição neste regime. Se a decisão foi positiva, os sujeitos passivos ficam obrigados a permanecer neste registo durante um ano.

É possível, contudo, a renúncia a este regime, também por transmissão electrónica de dados, com produção de efeitos a partir do primeiro período de imposto seguinte à renúncia. A renúncia implicará a não admissibilidade de nova inscrição durante os três anos seguintes.

Os sujeitos passivos do regime normal de periodicidade trimestral que se inscrevam no regime de reembolso mensal, à data da produção dos efeitos da inscrição, passam a ser enquadrados no regime de periodicidade mensal.

Este novo regime vai permitir às empresas receber o reembolso do imposto até aos 30 dias posteriores ao da apresentação do referido pedido, findo os quais podem solicitar a liquidação de juros indemnizatórios à Administração Fiscal.

### Regime especial de reembolso mensal

Para os sujeitos passivos que efectuem operações isentas ou não sujeitas, ou relativamente às quais a obrigação de

liquidação do imposto seja da responsabilidade do adquirente, cujo reembolso seja superior a 10 mil euros e que representem, pelo menos, 75% do valor total das transmissões de bens e prestações de serviços do período, o IVA passa a ser restituído no prazo de:

- 30 dias a contar da data de recepção da garantia prestada, no caso do primeiro reembolso;

- 30 dias a contar da data de recepção do pedido de reembolso, nos restantes casos

Estes sujeitos passivos, principalmente empresas exportadoras e aquelas que facturam com o IVA devido pelo adquirente, estão dispensadas da inscrição no regime especial mensal, não ficando abrangidas pela obrigatoriedade de enquadramento no regime mensal de entrega da declaração periódica.

Os novos prazos de reembolso e o novo regime mensal, a par da diminuição do montante de crédito de imposto a partir do qual se pode pedir o reembolso, actualmente fixado em 3 mil euros, têm como objectivo "aliviar" a tesouraria das empresas em tempo de fraco crescimento económico e em sectores de actividade muito castigados pela recessão, como o da construção civil e obras públicas.